



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
Controladoria Geral do Município

Ofício nº 016/CGM/2022

Barra do Piraí, 06 de setembro de 2022.

Prezado Senhor,

Diz o art. 3º da Lei 12.527/2011:

*“Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:*

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;*
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;*
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;*
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;*
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.”*

Vimos, rigorosamente, por meio deste Ofício, exigir que sejam publicados em seus respectivos meios de comunicação, em um prazo de 15 (quinze) dias, todos os repasses destinados à esta Entidade feitos por meio da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí. Caso não houver endereço eletrônico próprio, colocamo-nos a disposição para que as informações sejam encaminhadas ao setor de Comunicação Social da PMBP e, então, devidamente publicadas no site Oficial da Prefeitura ([pmbp.rj.gov.br](http://pmbp.rj.gov.br)).

Faz-se necessário que esta exigência seja atendida em caráter de urgência, tendo em vista o atendimento à Lei Municipal 2716/2016 e também à Recomendação nº 03/2022, ambas em anexo.

Sem mais, colhe-se o ensejo para consignar os mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**Wendel Barbosa Caruzo**  
Controlador Geral do Município